

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Obras Públicas, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Capitulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
...	...	...	...	...	...	...	...
23.º	388.º	...	...	Outras despesas de capital	250 000\$00	...	(j)
24.º	394.º	...	...	Outras despesas de capital	-\$-	250 000\$00	(j)
...	...	...	...	...	...	...	...
Total					17 700 000\$00	17 700 000\$00	...

deve ler-se:

Capitulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
...	...	...	...	...	...	...	...
23.º	388.º	...	...	Outras despesas de capital	250 000 000\$00	...	(j)
24.º	394.º	...	...	Outras despesas de capital	-\$-	250 000 000\$00	(j)
...	...	...	...	...	...	...	...
Total					267 450 000\$00	267 450 000\$00	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 13 de Janeiro de 1977. — O Secretário-Geral, *Alfredo Barroso*.

MINISTÉRIOS DO COMÉRCIO E TURISMO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIAS DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO
E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 39/77

de 26 de Janeiro

Tendo em vista a introdução no mercado interno de um novo adubo elementar azotado pertencente à gama das diluições de nitrato de amónio, mas com uma concentração mais elevada que as já existentes, impõe-se estabelecer o regime de preços a que deverão ficar sujeitas as correspondentes vendas.

Considerando a resolução do Conselho de Ministros de 7 de Outubro de 1976, que definiu os termos em que foram fixados os preços dos adubos na presente campanha e calculados os correspondentes subsídios a pagar pelo Fundo de Abastecimento, o preço do novo adubo deve integrar-se nos princípios que enformaram aquela resolução.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações:

1.º A venda de diluições de nitrato de amónio a 33,5 % fica sujeita ao regime de preços máximos a

que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho.

2.º — 1. O preço máximo de venda ao consumidor das diluições de nitrato de amónio a 33,5 % é de 189\$ por saco de polietileno de 50 kg.

2. Este preço inclui a redução de 25 % concedida em conformidade com a resolução do Conselho de Ministros de 7 de Outubro de 1976.

3.º O preço máximo estabelecido refere-se a adubo destinado ao consumo no continente colocado na estação de destino, quando transportado por caminho de ferro, ou nos depósitos dos revendedores, quando transportado por camionagem, e a adubo a consumir nos Açores e na Madeira colocado sobre camião nos cais dos portos destes arquipélagos, quando expedido do continente.

4.º A margem global de comercialização das diluições de nitrato de amónio a 33,5 % é de 333\$ por tonelada.

5.º Aplicam-se ao adubo referido na presente portaria as disposições constantes dos n.ºs 3.º, 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 719/76, de 27 de Novembro.

6.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias de Estado do Comércio Interno e dos Transportes e Comunicações, 5 de Janeiro de 1977. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.